



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

CONTRATO Nº 152/2020
DISPENSA Nº 36/2020
PROTOCOLO Nº 23351/2020

PUBLICADO

Edição nº: 1561

Data: 03/07/2020 Pág. 1
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DO OUTRO ICP IMOBILIÁRIA CIDADE DO PAPEL LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, n.º 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDEMILSON SIQUEIRA PUKANSKI**, brasileiro, casado, portador do registro de Identidade Civil n.º 14519262 SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 391.896.789-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná.

LOCADOR : ICP IMOBILIÁRIA CIDADE DO PAPEL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF N.º 84.889.039/0001-00, com sede à Avenida Desembargador Edmundo Mercer Junior n.º 271, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, CEP 84.261-010, neste ato representando por **ALESSANDRO VIEIRA DA ROSA**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do Registro de Identidade Civil n.º 9.046.421-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 060.991.669-63, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR** acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento, a locação de um imóvel, registrado sob matrícula n.º 7.532 do Registro de Imóvel local, situado à Rua Prudente de Moraes n.º 109, Alto das Oliveiras, na cidade de Telêmaco Borba, Paraná, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de locação e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

marci *fu* *ALESSANDRO*



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$160.203,07** (cento e sessenta mil, duzentos e três reais e sete centavos).

Parágrafo primeiro. O valor mensal é de **R\$13.301,00** (treze mil, trezentos e um reais), perfazendo o valor de **R\$159.612,00** (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e doze reais).

Parágrafo segundo. O seguro obrigatório contra incêndio do imóvel será pago juntamente com a primeira parcela no valor de **R\$ 671,07** (seiscentos e setenta e um reais e sete centavos).

Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
Locação de imóvel	Mês	12	R\$13.301,00	R\$159.612,00
Seguro obrigatório contra incêndio do imóvel	UN	1	R\$ 671,07	R\$671,07
				R\$160.203,07

Parágrafo terceiro. Haverá reajuste anual mediante a utilização do Índice IGPM ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Fica entendido, entre as partes, que o pagamento do aluguel deverá ser efetivado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do recibo correspondente ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas em função da dotação orçamentária, conforme a seguir:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
648	12.001.10.301.1001.2070.3390.39	000	PRÓPRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – Do LOCADOR:

- Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

c) É facultado ao LOCADOR, por si ou seus funcionários, devidamente autorizados, durante toda a vigência do Contrato, até a efetiva entrega das chaves, fazer vistorias no imóvel. No entanto, tais vistorias devem ser em horários previamente agendados juntamente ao LOCATÁRIO.

II – Do LOCATÁRIO:

a) Proceder à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado;

b) O locatário deverá manter o imóvel em perfeito estado de conservação e condições de uso, e ao término da locação, deverá o mesmo devolvê-lo ao locador, igualmente, em todas as condições de uso imediato, bem como pintura, instalação elétrica, lâmpada, vidros, fechadura e sanitários;

c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob quaisquer pretextos e de igual forma alterar a destinação da locação;

d) Encaminhar à LOCADORA todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação deverá ser devidamente autorizada pela LOCADORA e na entrega efetiva das chaves do imóvel locado, repor em seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) Quando da devolução do imóvel ao LOCADOR, entregar os 3 últimos comprovantes de água e luz devidamente quitados em seu original ou fotocópias legíveis, juntamente com a assinatura da "DECLARAÇÃO DE ENTREGA DAS CHAVES".

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelos servidores:

I – Anderson Catto, CPF 805.999.749-15, denominado GESTOR.

II – Marlise Marcondes Lopes, CPF 048.771.539-00, denominada FISCAL.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a parte infratora em proveito da outra ao ressarcimento de valor equivalente a 01 (um) aluguel devidamente atualizado na data do pagamento.

marlise
Anderson
3



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS

Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, as taxas de energia elétrica, água e esgoto, no período de vigência do presente instrumento, exceto quanto ao IPTU que será por conta do **LOCADOR** proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias realizadas no imóvel vertente ficam fazendo parte integrante do patrimônio do **LOCADOR**, no entanto, as despesas realizadas com a concordância do **LOCADOR** poderão ser descontadas mensalmente no valor do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser em qualquer época rescindido, por iniciativa do **LOCATÁRIO**, sendo que para tanto, o mesmo notificará por escrito sua decisão ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Primeiro. Caso desocupação antecipada haverá multa de 01 (um) aluguel vigente.

Parágrafo Segundo. A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, acarretará a rescisão contratual e a obrigatoriedade da imediata satisfação dos consectários contratuais e legais, nos termos do artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Em caso de desapropriação, incêndio (desde que não ocasionado pelo **LOCADOR/LOCATÁRIO**) ou acidentes que sujeitem a obra, o imóvel objeto deste contrato, considerar-se-á este automaticamente rescindido, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Quarto. Fica convencionado entre as partes que o **LOCATÁRIO** estará isento no pagamento da multa contratual no caso de rescisão contratual após os 12 (doze) primeiros meses do período locatício, desde que comunique por escrito o Locador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel em perfeito estado de conservação e condições de uso, e ao término da locação, deverá o mesmo devolvê-lo ao locador, igualmente, em todas as condições de uso imediato, bem como pintura, carpete, instalação elétrica, lâmpada, vidros, fechadura e sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

Fica acordado entre as partes que será feito um levantamento das reformas necessárias por ocasião da entrega do imóvel, o qual deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, juntamente com cópia da ficha de descrição das condições gerais do imóvel, resultante da vistoria, realizada por ocasião da contratação da referida locação.

Parágrafo Primeiro. O locador deverá apresentar três orçamentos das reformas necessárias ao Fiscal do Contrato, para que sirva como base de negociação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "mali" and "M. B. Borba".



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

Parágrafo Segundo. O valor das indenizações será fixado por mútuo acordo entre as partes, através da negociação entre o proprietário do imóvel e órgão usuário do bem locado, com base no levantamento efetuado, devidamente validado pelo Fiscal do Contrato e os 03 (três) orçamentos solicitados pelo proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

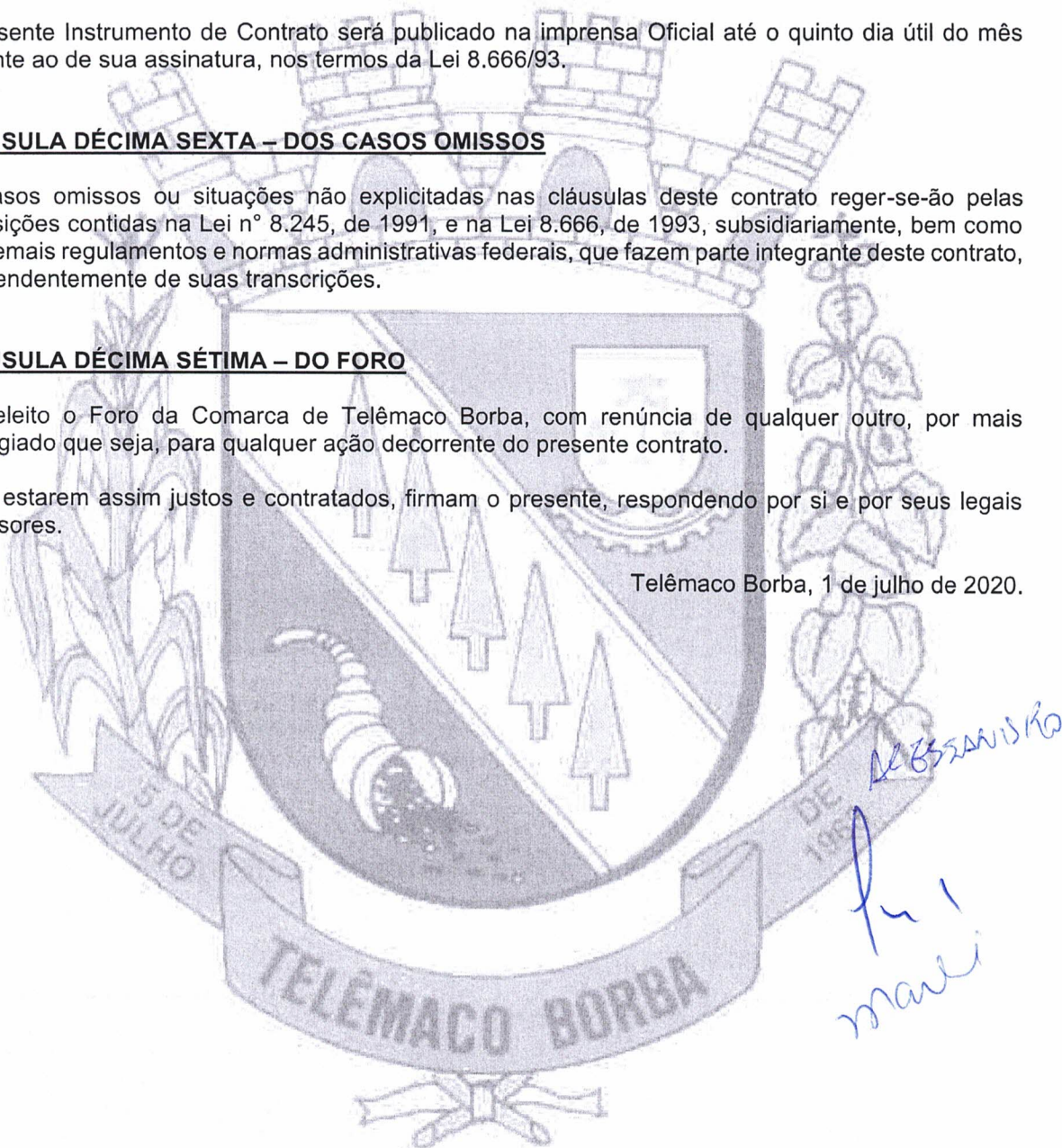
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 1 de julho de 2020.





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

[Signature]
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 10.505.434/0001-05
Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde

Alessandro Vieira da Rosa
ICP IMOBILIÁRIA CIDADE DO PAPEL LTDA

CNPJ/MF 84.889.039/0001-00
Alessandro Vieira da Rosa
CPF/MF n.º 060.991.669-63
Locador – Representante legal

Anderson Catto
CPF: 805.999.749-15
Gestor do Contrato

Marlise Marcondes Lopes
Marlise Marcondes Lopes
CPF 048.771.539-00
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

[Signature]
Poliana Rafaela Alves Irleu
CPF: 079.903.966-70

Franklin Xavier
CPF: 028.115.629-82